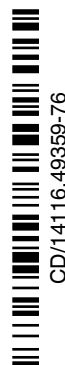


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.



CD/14116.49359-76

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

“As entidades filantrópicas ficam anistiadas das dívidas relativas ao não recolhimento de tributos da União e que foram geradas a partir da aplicação de multas”.

JUSTIFICAÇÃO

As santas casas de misericórdia e as entidades sem fins lucrativos destinadas a prestar serviços na área de saúde, que dependem do repasse de verbas oriundas do Poder Público, têm comprometidos todos os compromissos financeiros por elas assumidos quando os repasses não são feitos em tempo hábil.

Ressalve-se que para o benefício aqui tratado fica

evidenciado que o inadimplemento apurado é alheio à sua vontade, pois se o repasse ocorresse em dia, as obrigações não estariam em atraso.

Existem casos em que a atuação da fiscalização trabalhista causa inúmeros transtornos às entidades filantrópicas, que têm se pautado pelo trabalho em prol de comunidades carentes e que se veem, temporariamente, sem condições de cumprir as muitas exigências constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, a proposição que ora apresentamos tem por finalidade minorar os efeitos negativos a que se sujeitam essas instituições, propugnando pela extinção do valor das dívidas oriundas da aplicação de multas para as entidades filantrópicas e que prestam relevantes serviços à sociedade.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2014.

Deputado AELTON FREITAS

